



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.WNB-3984/2013
PROCESSO TC/MS	: TC/19080/2012
PROTOCOLO	: 1267345
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	: SÉRGIO LUIZ MARCON
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 013/2012
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	: PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCEDIMENTO	: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2012
LICITATÓRIO	
OBJETO DO CONTRATO	: EXECUÇÃO DE OBRAS DE MICRODRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
VALOR	: R\$ 576.132,68

Vistos, etc.

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 005/2012, e da formalização do Contrato de Obra nº 013/2012, firmado entre a **Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste** e a empresa **Pactual Construções Ltda.**, tendo por objeto a contratação de empresa para serviços de microdrenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, procedeu a análise do contrato, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva nº 15.560/2012 (peça nº 52), nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 280/2013 (peça nº 53), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o que cumpre relatar.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão de acordo com a legislação que rege a matéria e seu processamento ocorreu dentro da legalidade e regularidade, recebendo condições para aprovação.

Diante do exposto, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 005/2012, e da formalização do Contrato de Obras nº 013/2013, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste** e a empresa **Pactual Construções Ltda.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 10 de maio de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

ESD/nb